
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.434/2020

Estabelece medidas administrativas de contingenciamento dos gastos para enfrentamento dos reflexos econômicos provocados pela pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Paranavaí.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Legislativo Estadual nº. 6/2020 e Decreto Municipal nº. 21.1733/2020 foi declarado estado de calamidade pública no Município de Paranavaí em decorrência do agravamento da crise do novo coronavírus e dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações para contenção e redução de despesas no âmbito da administração direta e indireta do Município em razão de possível redução de receitas públicas em virtude da pandemia;

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas fiscais, bem como a necessidade da observância dos limites de gastos conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Paranavaí com a adoção das seguintes medidas:

- I - suspender a admissão de novos servidores efetivos para áreas da administração que não possuam relação direta com as ações decorrentes da pandemia, exceto em casos de reposição;
- II - suspender a contratação de servidores temporários, exceto os necessários às medidas de enfrentamento à pandemia;
- III - vedar a contratação de estagiários, exceto em casos de reposição;
- IV - vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos e seminários e demais gastos similares, exceto aqueles já em andamento;
- V - restringir o pagamento de diárias, ressalvados os casos relacionados ao atendimento da saúde e situações que deverão ser analisadas pela Controladoria Geral do Município;
- VI - restringir a realização e, conseqüentemente, o pagamento de horas-extras, exceto para ações e serviços específicos relacionados às medidas de enfrentamento da pandemia, e ainda casos especiais analisados e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais e aos responsáveis que compõe a Administração, promover a economia e bom uso

dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com manutenção, aquisição de bens e serviços, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 3º Deverão ser objeto de análise e avaliação de sua necessidade imediata, por parte de cada órgão, as solicitações de aquisição em curso, cujo o procedimento de aquisição não tenha verificado ganhador, devendo verificá-las para o fim de determinar sua prioridade para o exercício. Deverão ainda reavaliar os processos de aquisição, mesmo os processos efetivamente contratados, verificando a possibilidade de redução de quantitativos de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Do contido *caput* artigo, o ordenador de despesas deverá encaminhar à Diretoria de Compras, relatório com as informações, o qual será submetido à Controladoria Geral.

Art. 4º Excetua-se às regras deste Decreto, as despesas realizadas:

I - com recursos oriundos de operação de crédito interna e de transferência voluntária de outros entes para o Município e recursos previstos em legislação específica.

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesas e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, ressalvados os que possuam destinação específica em lei, a fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

Art. 7º As situações excepcionais e casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o disposto no Decreto 21.294/2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

Paranavaí, 10 de julho de 2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:9D160F83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2020. Edição 2050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>